



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR
SOCIAL

CÓPIA

Ofício GS N° 93/2020

Bauru, 18 de junho de 2020

Assunto: Recurso Estadual

Estamos enviando em anexo justificativa referente ao repasse do recurso Estadual - Resolução SEDS - 10, de 08 de maio de 2020, que estabelece critérios para cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento institucional para idosos, para apreciação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Clodoaldo Armando Gazzetta
Prefeito Municipal de Bauru



José Carlos Augusto Fernandes
Secretario Municipal do
Bem Estar Social

À Ilustríssima

Sra. Célia Parnes

Secretária da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do
Estado de São Paulo

*Recebido
18/06
Estadual*



Justificativa

A presente nota técnica tem por objetivo justificar porquê o município não repassou o recurso Estadual no prazo de 5 dias úteis que se encontra disponível para as Organizações da Sociedade Civil: Vila Vicentina, Associação Beneficente Cristã e Dr. Enéas de Aguiar, bem como, a dispensa de chamamento público, para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Bauru e as Unidades de Acolhimento para Pessoas Idosas, considerando:

Considerando o **Decreto Estadual nº 64.879**, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o **Decreto nº 14.664**, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dá outras providências;

Considerando o **Decreto nº 14.695**, de 29 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais.

Considerando o **Decreto nº 10.282**, de 20 de Março de 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Considerando o **Decreto nº 14.680**, de 24 de março de 2020 que trata em seu Art. 1º os Serviços e atividades essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, cuja descontinuidade pode colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em seu Art. 2º Para o município de Bauru são considerados serviços públicos e atividades essenciais, inciso II – Assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade.

Considerando a necessidade de medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavirus (COVID-19), no âmbito do Município de Bauru;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais para atendimento das demandas da comunidade, cuja suspensão pode colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;



Considerando, o art. 2º, inciso I, alínea a, da lei Nº 12.435/2011 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Considerando o art. 3º da lei Nº 12.435/2011 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

Considerando a Resolução Nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS observados os art. 2º A e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

Considerando a resolução da SEDS nº 10 08/05/2020 que estabelece critérios para cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento institucional para idosos, no artigo 2º estabelece que "o município se compromete em transferir o cofinanciamento complementar emergencial em até 5 dias a partir da transferência, sob pena de devolução dos recursos recebidos"

Considerando o Edital nº421 /2019 – chamamento 022/2019 – A Prefeitura Municipal de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal do Bem Estar Social – SEBES de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas em celebrar Termos de Colaboração que tenham por objeto a execução de serviços e programas socioassistenciais. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a rede socioassistencial do município de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBES, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil - OSC, com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme condições estabelecidas neste Edital. A execução dos serviços e programas objeto do presente Edital compreende



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL - SEBES

o período de 12 meses a partir de 01/01/2020 e deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com os Padrões Normativos publicados pela SEBES e legislações vigentes

Considerando, o **Art. 30 da Lei Federal 13.019/14** que prevê a dispensa de Chamamento Público para as organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo Órgão Gestor da respectiva política, quando : II - "nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social";

Considerando, o **Art. 31 da Lei Federal 13.019/14** que estabelece " será considerando inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entra as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando : II - " a parceria decorrer de transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção prevista no inciso I do § 3º do art 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no art 26 da Lei complementar nº 101, de 4 de Maio de 2020.

Ressaltamos ainda, que conforme estabelecido na **Resolução SEDS Nº 10** art. 2º o Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, deveria aprovar a inclusão do crédito complementar emergencial para conta corrente da Proteção Social Especial de Alta Complexidade , fato este ocorrido em reunião extraordinária do CMAS no dia 18/05/2020.

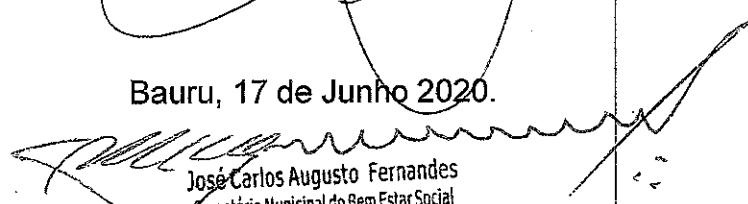
Diante das considerações supracitadas justificamos a presente dispensa de chamamento público e a necessidade de Lei autorizadora aprovada pela Câmara Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal 13.019/14, para posterior repasse dos recursos e a celebração de parceria com as Organizações da Sociedade Civil, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às referidas (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo

Destarte, solicitamos a apreciação da exposição de motivos do Órgão Gestor e delação de prazo para efetuarmos o repasse dos recursos as Organizações da Sociedade Civil.

Sem mais, agradecemos antecipadamente.


Rosângela Rocha Grande Puttini
Assistente Social - CRESS 26.237
Diretora de Divisão - SEBES

Bauru, 17 de Junho 2020.


José Carlos Augusto Fernandes
Secretário Municipal do Bem Estar Social